



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2870 de 13 de agosto de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### PORTARIA N° 071/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO o processo 4187/2018 de 29/05/2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Adicional por Tempo de Serviço o servidor constante da tabela abaixo,

Retroativo no período de julho/2013 a fevereiro/2016

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
GILMAICK DA SILVA	759/01	SMS	12%

Retroativo no período de março/2016 a janeiro/2018

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
GILMAICK DA SILVA	759/01	SMS	15%

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2018.

**PAULA REZENDE FILGUEIRAS**  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas

PATY PREVI

#### ATO DE BENEFÍCIO N° 018/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 5871/218,

#### RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício e fixar os proventos de Pensão a **MARIA IRENE DA SILVA SALVADO**, por falecimento de seu companheiro **GILSON VIEIRA MACHADO**, aposentado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Público 'T' matrícula 065/01.

Art. 2º- A pensão que tem direito a companheira, é fixada com proventos integrais com paridade fundamentada no Art. 40º, §7º da CFRB, com redação dada pela EC 41/03; Art. 2º da Lei 10887/04, no valor de R\$ 1.559,08 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), e seu reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 24 de julho de 2018.

Paty do Alferes, 10 de julho de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNMICIPAL

PATY PREVI

#### ATO DE BENEFÍCIO N° 019/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo n° 5963/2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Aposentar por invalidez permanente integral a servidora **VERA MARIA ROCHA DE LIMA**, no cargo de Auxiliar de enfermagem "C" matrícula 976/01 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento Regra Permanente (Art. 40 §§ 3º e 17º c/c Art. 40 - § 1º, I com proventos integrais sem PARIDADE, a contar de 03 de agosto de 2018, fixados da forma a seguir:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 4868 dias  
ULTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO = R\$ 2.185,81  
MÉDIA DOS SALÁRIOS = R\$ 1.828,58  
VALOR DO PROVENTO = R\$ 1.828,58

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 03 de agosto de 2018.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNMICIPAL

#### CONTRATO N.º 070/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 070/2018, celebrado com a empresa GENTE SEGURADORA S.A, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DE 92 (NOVENTA E DOIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL E SEGURO PATRIMONIAL CONTRA INCÊNDIOS, DANOS ELÉTRICOS E RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COBERTURA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 07 de agosto de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**DECRETO N.º 5374 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR MARCELO MARQUES MOTTA CONFORME PRECEITUA A LEI 1.520 DE 20 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 1.520, de 20/09/2008 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos;

**CONSIDERANDO** o retorno do servidor as suas atividades laborativas nesta Prefeitura em 08/04/2011 conforme Portaria nº 114/2011 G.P. de 08/04/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 1004/2017 de 13/02/2017;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica enquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, Lei 1.520 de 23/09/2008, o servidor **MARCELO MARQUES MOTTA**, matrícula nº 003/01.

Art. 2º - Tendo em vista o enquadramento, o cargo do servidor é classificado como **AGENTE ADMINISTRATIVO II – Nível VI – LETRA “J”**, para fins de implantação de seu vencimento básico.

Art. 3º - Ao vencimento básico serão acrescidos e dele originadas as verbas pessoas e intransferíveis na forma da legislação em vigor como triênio e incorporação, dentre outras, na forma da Lei 1.519, de 19 de Setembro de 2008.

Art. 4º - Deverá a Divisão de Recursos Humanos providenciar a implantação da nova classificação do servidor após o enquadramento no que diz respeito aos assentamentos funcionais e alteração em folha de pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2016.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município**  
**de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares



DECRETO N.º 5.309 DE 18 DE JUNHO 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETO N.º 5.122 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

FONTE = 039 R\$300.000,00 (Salário Educação/FNDE)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	150.000,00
4.4.90.52.039 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III do artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.039 – Material de Consumo	R\$	300.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de janeiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal*Republicado por Incorreção*

DECRETO N.º 5.154 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 21.510,20 (Vinte e um mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos).

FONTE = 081 R\$21.510,20 (Custeio em Sistema Único de Saúde)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.91.081 – Sentenças Judiciais	R\$	21.510,20
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$	21.510,20
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal*Republicado por Incorreção***DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por remanejamento, na importância de R\$15.819,67 (Quinze mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

FONTE = 030 (Ações de Dengue) R\$15.819,67

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.304.0012.2263 – Ações de Vigilância e Promoção da Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.030 - Material de Consumo	R\$	15.819,67
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação total do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.030 - Material de Consumo	R\$	15.819,67
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal*Republicado por Incorreção***DECRETO N.º 5375 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.****DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR FERNANDO CAMARGO CONFORME PRECEITUA A LEI 1.520 DE 20 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,****CONSIDERANDO** o disposto na Lei 1.520, de 20/09/2008 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos;**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4010/2015 de 03/06/2015;**DECRETA:**Art. 1º - Fica enquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, Lei 1.520 de 23/09/2008, o servidor **FERNANDO CAMARGO**, matrícula nº 839/01.Art. 2º - Tendo em vista o enquadramento, o Servidor passou para o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL I "C"**, em 01/05/2015 e passou para **GUARDA MUNICIPAL I "D"** em 01/11/2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 5.376 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL ENQUADRADA COMO RVS – REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE – PALMARES, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em especial:

**CONSIDERANDO** que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que são consideradas áreas de preservação permanente as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora; bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução, de acordo com art. 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que os refúgios da vida silvestre são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, segundo artigo 13 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, Inciso XIV, e art. 232 da Lei Orgânica Municipal – LOMPA sobre a proteção e conservação do meio-ambiente;

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo 1787/2018 que dispõe sobre a instrução para a criação de uma unidade de conservação de proteção integral – RVS – Refúgio de Vida Silvestre no Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paty do Alferes e suas deliberações quanto às unidades de conservação municipais, em especial quanto ao Refúgio de vida Silvestre – RVS;

**CONSIDERANDO** o RELATÓRIO DE VISTORIA No. 001/2018, elaborado pelos técnicos da Superintendência de Biodiversidade e Florestas, através do Programa de Apoio às Unidades de Conservação Municipais – ProUC da SEA – Secretaria de Estado do Ambiente;

**CONSIDERANDO** o PARECER TÉCNICO N.º 001/2018/SMAC elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, recomendando a criação do RVS e destacando os atributos e aspectos relevantes para sua implementação;

**CONSIDERANDO** a realização da Consulta Pública no dia 23 de julho de 2018 no Bairro de Palmares, em cumprimento ao art. 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 (SNUC) e art. 5º do Decreto n.º 4.340/2002, com participação efetiva da comunidade para discussão da proposta, tendo como objetivo subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para criação a unidade de conservação de proteção integral na modalidade de REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE – RVS;

**CONSIDERANDO** por fim o disposto no artigo 49, parágrafo único da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 que dispõe sobre normas de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral e suas condições de consideração das zonas urbanas e rurais;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica criada uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL** enquadrada como **RVS – REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE**, no Bairro de Palmares, **recebendo a denominação de “RVS-PALMARES”**.

Art. 2º - A criação do Refúgio de Vida Silvestre Palmares tem por objetivos:

I - assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

II - manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

III - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza, em especial a manutenção dos recursos hídricos;

IV - assegurar o aproveitamento racional e adequado do solo na unidade de conservação e seu entorno, a utilização adequada dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas no exercício das atividades agrícolas de baixo impacto;

V - oferecer oportunidades de visitação, recreação, interpretação, educação e pesquisa científica, conciliadas à conservação do ecossistema; e

VI - possibilitar o desenvolvimento do turismo no interior da unidade, conforme disposto em seu plano de manejo, e atividades econômicas sustentáveis em seu entorno.

Art. 3º - O Refúgio de Vida Silvestre Palmares será administrado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 4º - As áreas privadas inseridas nos limites do Refúgio de Vida Silvestre Palmares poderão ser desapropriadas, desde que haja incompatibilidade entre as atividades privadas e os objetivos da unidade de conservação, estabelecidos no artigo 2º deste decreto e no plano de manejo, ou se não houver aquiescência do proprietário às condições propostas pelo Município para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, nos termos do artigo 13, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste decreto, para a elaboração do plano de manejo do Refúgio de Vida Silvestre Palmares, em conjunto com a comunidade do bairro Palmares.

Parágrafo único - A Zona de Amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Palmares será definida por ocasião da elaboração de seu Plano de Manejo.

Art. 6º – o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paty do Alferes é o Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Municipais, à luz da Lei Municipal n.º 2.440 de 16 de maio de 2018.

Art. 7º – Na gestão e acompanhamento de execução das atividades do RVS-PALMARES será aplicada a legislação vigente e os entendimentos jurisprudenciais no tocante à consideração e reconhecimento de áreas urbanas e rurais nos limites de atuação dos limites definidos, aqui incluída a zona de amortecimento.

Art. 8º – Integram o presente Decreto como Anexos, sendo Anexo I - **Memorial Descritivo Analítico e Anexo II - Mapa com a delimitação da área da Unidade de Conservação – RVS – PALMARES**.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se, se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2018.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – DECRETO N.º 5.376 DE 13 DE AGOSTO DE 2018****MEMORIAL DESCRITIVO ANALÍTICO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PALMARES**

Área (ha): 206

Perímetro: 15.016 m

O Refúgio de Vida Silvestre Palmares possui área total aproximada de 206 hectares, abrangendo terras do município de Paty do Alferes. Apresenta a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23S, datum horizontal SIRGAS 2000:

Inicia-se a descrição deste perímetro junto à margem do Lago de Palmares, no vértice **P1**, de coordenadas N 7516259.08 m e E 665455.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°49'25.17" e 71.36 m, até o vértice **P2**, de coordenadas N 7516330.38 m e E 665452.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 283°23'51.49" e 70.40 m, até o vértice **P3**, de coordenadas N 7516346.69 m e E 665383.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°54'13.67" e 67 m, até o vértice **P4**, de coordenadas N 7516413.02 m e E 665374.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274°28'40.41" e 29.37 m, até o vértice **P5**, de coordenadas N 7516415.31 m e E 665345.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°40'15.33" e 63.94 m, até o vértice **P6**, de coordenadas N 7516478.58 m e E 665335.92 m; deste, segue sentido Oés-noroeste, em linha sinuosa, pela margem da Alameda Palmares, por distância aproximada de 516 metros, até o vértice **P7**, de coordenadas N 7516438.03 m e E 664838.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°23'3.65" e 20.31 m, até o vértice **P8**, de coordenadas N 7516457.28 m e E 664832.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 263°31'23.21" e 107.15 m, até o vértice **P9**, de coordenadas N 7516445.20 m e E 664725.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 342°29'57.20" e 109.53 m, até o vértice **P10**, de coordenadas N 7516549.65 m e E 664692.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°32'38.99" e 41.51 m, até o vértice **P11**, de coordenadas N 7516586.12 m e E 664712.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°37'48.10" e 43.73 m, até o vértice **P12**, de coordenadas N 7516629.81 m e E 664710.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°33'15.42" e 76.89 m, até o vértice **P13**, de coordenadas N 7516699.24 m e E 664677.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°42'33.22" e 79.58 m, até o vértice **P14**, de coordenadas N 7516759.95 m e E 664626.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 230°07'14.82" e 22.42 m, até o vértice **P15**, de coordenadas N 7516745.57 m e E 664609.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°31'6.80" e 15.90 m, até o vértice **P16**, de coordenadas N 7516751.40 m e E 664594.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°31'13.41" e 15.93 m, até o vértice **P17**, de coordenadas N 7516766.41 m e E 664599.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°55'35.98" e 38.86 m, até o vértice **P18**, de coordenadas N 7516780.92 m e E 664563.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°15'44.01" e 13.59 m, até o vértice **P19**, de coordenadas N 7516791.38 m e E 664555.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°11'56.08" e 44.96 m, até o vértice **P20**, de coordenadas N 7516806.90 m e E 664512.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 244°55'6.16" e 27.50 m, até o vértice **P21**, de coordenadas N 7516795.24 m e E 664487.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°49'55.12" e 71.32 m, até o vértice **P22**, de coordenadas N 7516736.00 m e E 664448.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°33'1.55" e 41.28 m, até o vértice **P23**, de coordenadas N 7516767.87 m e E 664422.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 230°45'40.58" e 137.41 m, até o vértice **P24**, de coordenadas N 7516680.95 m e E 664315.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°17'26.20" e 30.56 m, até o vértice **P25**, de coordenadas N 7516703.41 m e E 664294.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°53'19.55" e 134.06 m, até o vértice **P26**, de coordenadas N 7516603.61 m e E 664205.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 310°11'52.74" e 101.74 m, até o vértice **P27**, de coordenadas N 7516669.28 m e E 664127.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 229°14'58.47" e 72.08 m, até a margem da Alameda Paty-Ubá, no vértice **P28**, de coordenadas N 7516622.22 m e E 664073.06 m; deste, segue sentido Oés-noroeste, pela margem da Alameda Paty-Ubá, por distância aproximada de 823 metros, até o vértice **P29**, de coordenadas N 7517246.55 m e E 664479.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 338°16'14.45" e 11.37 m, até o vértice **P30**, de coordenadas N 7517257.11 m e E 664475.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

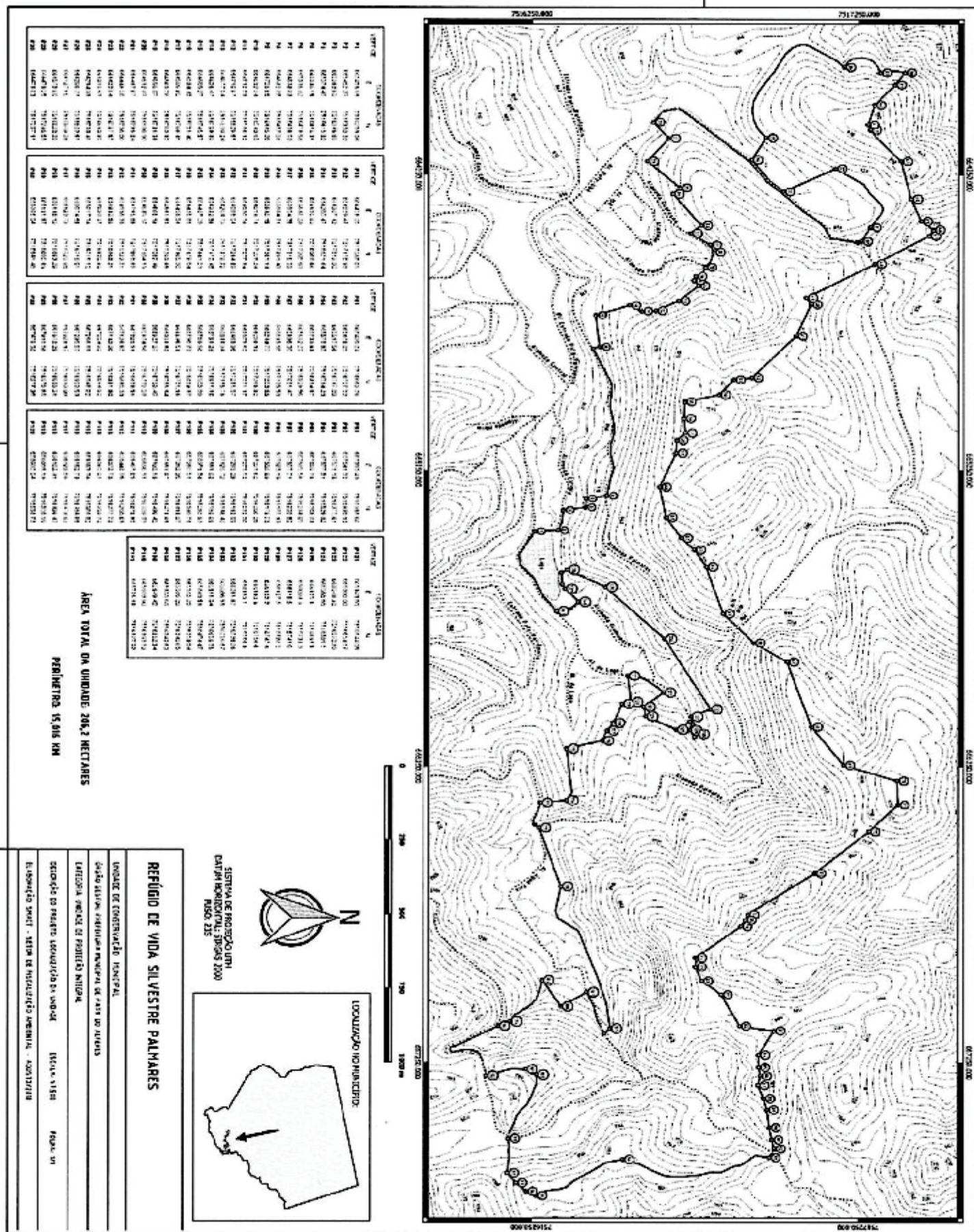


distância: 300°48'26.64" e 54.46 m, até o vértice **P31**, de coordenadas N 7517285.01 m e E 664428.26 m; deste, segue sentido Oés-noroeste, pela cota altimétrica de 910 metros, por distância aproximada de 279,5 metros, até o vértice **P32**, de coordenadas N 7517178.98 m e E 664229.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153°53'42.04" e 177.15 m, até a margem da Alameda Paty-Ubá, no vértice **P33**, de coordenadas N 7517019.90 m e E 664307.42 m; deste, segue sentido Sudoeste, pela margem da Alameda, por distância aproximada de 145,85 metros, até o vértice **P34**, de coordenadas N 7516921.64 m e E 664200.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 301°01'20.47" e 87.36 m, até o vértice **P35**, de coordenadas N 7516966.66 m e E 664125.60 m; deste, segue sentido Oés-sudoeste, pela cota altimétrica de 900 metros, por distância aproximada de 537,5 metros, até o vértice **P36**, de coordenadas N 7517205.60 m e E 663886.20 m; deste, segue sentido Oés-noroeste, pela cota altimétrica de 900 metros, por distância aproximada de 149 metros; até o vértice **P37**, de coordenadas N 7517316.39 m e E 663904.36 m; deste, segue sentido Nor-noroeste, pela cota altimétrica de 900 metros, por distância aproximada de 76,24 metros, até o vértice **P38**, de coordenadas N 7517391.49 m e E 663904.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°08'4.19" e 51.47 m, até o vértice **P39**, de coordenadas N 7517361.14 m e E 663946.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°29'10.28" e 92.97 m, até o vértice **P40**, de coordenadas N 7517298.34 m e E 664014.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°15'32.24" e 69.11 m, até o vértice **P41**, de coordenadas N 7517277.84 m e E 664080.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°50'1.16" e 18.68 m, até o vértice **P42**, de coordenadas N 7517284.89 m e E 664098.04 m; deste, segue sentido Noroeste, por distância aproximada de 142,86 metros, até o vértice **P43**, de coordenadas N 7517379.72 m e E 664204.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 76°30'15.36" e 131.79 m, até o vértice **P44**, de coordenadas N 7517410.48 m e E 664332.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°31'14.04" e 80.44 m, até o vértice **P45**, de coordenadas N 7517441.23 m e E 664407.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 37°56'31.75" e 47.94 m, até o vértice **P46**, de coordenadas N 7517479.04 m e E 664436.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°28'34.60" e 23.81 m, até o vértice **P47**, de coordenadas N 7517465.90 m e E 664456.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 150°12'48.40" e 191.22 m, até o vértice **P48**, de coordenadas N 7517299.95 m e E 664551.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 151°25'6.68" e 239.67 m, até o vértice **P49**, de coordenadas N 7517089.49 m e E 664666.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°36'16.10" e 27.45 m, até o vértice **P50**, de coordenadas N 7517104.19 m e E 664689.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 113°09'0.16" e 115.75 m, até o vértice **P51**, de coordenadas N 7517058.69 m e E 664795.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°03'5.18" e 195.57 m, até o vértice **P52**, de coordenadas N 7516922.71 m e E 664936.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°12'7.04" e 54.89 m, até o vértice **P53**, de coordenadas N 7516868.21 m e E 664942.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 131°36'19.85" e 68.35 m, até o vértice **P54**, de coordenadas N 7516822.82 m e E 664993.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°06'14.73" e 107.41 m, até o vértice **P55**, de coordenadas N 7516718.12 m e E 665017.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°07'15.98" e 56.97 m, até o vértice **P56**, de coordenadas N 7516716.01 m e E 665074.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 85°14'22.45" e 49.02 m, até o vértice **P57**, de coordenadas N 7516720.08 m e E 665123.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°42'6.03" e 36.22 m, até o vértice **P58**, de coordenadas N 7516693.29 m e E 665148.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 93°08'7.70" e 43.84 m, até o vértice **P59**, de coordenadas N 7516660.89 m e E 665191.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 113°24'9.37" e 124.40 m, até o vértice **P60**, de coordenadas N 7516641.48 m e E 665306.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°25'2.95" e 104.99 m, até o vértice **P61**, de coordenadas N 7516660.76 m e E 665409.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 55°59'42.13" e 83.24 m, até o vértice **P62**, de coordenadas N 7516707.32 m e E 665478.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 44°42'43.94" e 55.87 m, até o vértice **P63**, de coordenadas N 7516747.02 m e E 665517.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°27'26.52" e 69.17 m, até o vértice **P64**, de coordenadas N 7516784.23 m e E 665575.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°13'27.56" e 165.88 m, até o vértice **P65**, de coordenadas N 7516834.87 m e E 665733.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 46°06'48.58" e 136.59 m, até o vértice **P66**, de coordenadas N 7516929.56 m e E 665832.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°08'23.02" e 120.36 m, até o vértice **P67**, de coordenadas N 7517031.47 m e E 665896.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°20'51.59" e 231.55 m, até o vértice **P68**, de coordenadas N 7517105.53 m e E 666115.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 52°45'30.48" e 162.15 m, até o vértice **P69**, de coordenadas N 7517203.65 m e E 666244.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 17°55'30.60" e 173.38 m, até o vértice **P70**, de coordenadas N 7517368.62 m e E 666298.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°12'51.96" e 81.73 m, até o vértice **P71**, de coordenadas N 7517371.17 m e E 666379.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°49'33.75" e 127.09 m, até o vértice **P72**, de coordenadas N 7517281.57 m e E 666469.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 139°25'47.19" e 218.31 m, até o vértice **P73**, de coordenadas N 7517115.75 m e E 666611.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 145°44'34.88" e 247.53 m, até o vértice **P74**, de coordenadas N 7516911.16 m e E 666751.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 113°46'13.03" e 20.02 m, até o vértice **P75**, de coordenadas N 7516903.09 m e E 666769.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 121°47'44.45" e 24.90 m, até o vértice **P76**, de coordenadas N 7516889.97 m e E 666790.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 142°42'0.22" e 174.50 m, até o vértice **P77**, de coordenadas N 7516751.16 m e E 666896.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 48°44'38.20" e 6.79 m, até o vértice **P78**, de coordenadas N 7516755.64 m e E 666901.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 101°31'1.29" e 25.97 m, até o vértice **P79**, de coordenadas N 7516750.45 m e E 666927.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°18'54.56" e 51.41 m, até o vértice **P80**, de coordenadas N 7516770.28 m e E 666974.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 37°22'13.74" e 75.80 m, até o vértice **P81**, de coordenadas N 7516830.51 m e E 667020.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 62°18'42.50" e 120.12 m, até o vértice **P82**, de coordenadas N 7516886.33 m e E 667126.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 8°42'50.47" e 106.50 m, até o vértice **P83**, de coordenadas N 7516991.60 m e E 667143.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 119°40'19.83" e 94.28 m, até o vértice **P84**, de coordenadas N 7516944.92 m e E 667224.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°52'17.53" e 41.96 m, até o vértice **P85**, de coordenadas N 7516945.02 m e E 667266.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°07'21.75" e 29.20 m, até o vértice **P86**, de coordenadas N 7516950.53 m e E 667295.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°51'13.11" e 33.44 m, até o vértice **P87**, de coordenadas N 7516943.09 m e E 667328.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 68°40'20.49" e 47.36 m, até o vértice **P88**, de coordenadas N 7516960.31 m e E 667372.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 74°25'12.24" e 39.24 m, até o vértice **P89**, de coordenadas N 7516970.85 m e E 667410.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°16'23.46" e 60.68 m, até o vértice **P90**, de coordenadas N 7516977.96 m e E 667470.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°08'24.08" e 40.87 m, até o vértice **P91**, de coordenadas N 7516985.66 m e E 667510.49 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes

azimute plano e distância: 76°22'58.10" e 31.73 m, até o vértice **P92**, de coordenadas N 7516993.13 m e E 667541.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117°28'5.92" e 33.65 m, até o vértice **P93**, de coordenadas N 7516977.61 m e E 667571.18 m; deste, segue sentido Su-sudeste, subindo em linha sinuosa pelo divisor de águas, por distância aproximada de 470,4 metros, até o vértice **P94**, de coordenadas N 7516529.82 m e E 667577.51 m; deste, segue sentido Su-sudeste, pelo topo do morro, por distância aproximada de 300 metros, até o vértice **P95**, de coordenadas N 7516263.53 m e E 667699.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205°42'39.70" e 32.73 m, até o vértice **P96**, de coordenadas N 7516234.05 m e E 667685.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°27'37.16" e 42.32 m, até o vértice **P97**, de coordenadas N 7516202.82 m e E 667657.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°53'32.83" e 42.48 m, até o vértice **P98**, de coordenadas N 7516177.19 m e E 667623.13 m; deste, segue sentido Oeste, por distância aproximada de 116,2 metros, até a margem da estrada, no vértice **P99**, de coordenadas N 7516179.75 m e E 667506.99 m; deste, segue sentido Oés-noroeste, por distância aproximada de 232,1 metros, até o topo do morro, no vértice **P100**, de coordenadas N 7516266.26 m e E 667291.62 m; deste, segue descendo, com os seguintes azimute plano e distância: 208°03'30.45" e 38.48 m, até o vértice **P101**, de coordenadas N 7516232.30 m e E 667273.52 m; deste, segue descendo, sentido Sul-sudeste, por distância aproximada de 122,2 metros, até a margem da estrada, no vértice **P102**, de coordenadas N 7516112.09 m e E 667295.29 m; deste, segue sentido Oés-sudoeste, pela margem da estrada, por distância aproximada de 349,1 metros, até o vértice **P103**, de coordenadas N 7516148.46 m e E 667126.72m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 337°35'18.13" e 39.62 m, até a margem de um córrego, no vértice **P104**, de coordenadas N 7516185.09 m e E 667111.62 m; deste, segue sentido Oés-noroeste, pela margem do córrego, por distância aproximada de 178,5 metros, até o vértice **P105**, de coordenadas N 7516282.93 m e E 666971.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 56°58'16.80" e 106.13 m, até o vértice **P106**, de coordenadas N 7516340.78 m e E 667060.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°22'12.88" e 91.83 m, até a margem da Alameda Água Fria, no vértice **P107**, de coordenadas N 7516418.97 m e E 667012.35 m; deste, segue sentido És-nordeste, pela margem da Alameda Água Fria, por distância aproximada de 150 metros, até o vértice **P108**, de coordenadas N 7516471.98 m e E 667151.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°01'00" e 25 m, até o vértice **P109**, de coordenadas N 7516490.42 m e E 667135.15 m; deste, segue sentido Oés-sudoeste, pela margem de um córrego, por distância aproximada de 530 metros, até o vértice **P110**, de coordenadas N 7516339.93 m e E 666656.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 251°20'1.26" e 209.2 m, até o vértice **P111**, de coordenadas N 7516272.95 m e E 666457.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°32'57.16" e 16.44 m, até a margem da Alameda Palmares, no vértice **P112**, de coordenadas N 7516260.65 m e E 666446.95 m; deste, segue sentido Sudoeste, pela margem da Alameda Palmares, por distância aproximada de 80,8 metros, até o vértice **P113**, de coordenadas N 7516277.75 m e E 666372.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 354°19'57.77" e 78.35 m, até a margem de um córrego, no vértice **P114**, de coordenadas N 7516355.72 m e E 666365.01 m; desde, segue descendo pela margem do córrego, por distância aproximada de 181,3 metros, até o vértice **P115**, de coordenadas N 7516356.82 m e E 666189.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 345°52'39.56" e 111.5 m, até o vértice **P116**, de coordenadas N 7516464.96 m e E 666162.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 293°50'43.55" e 36.27 m, até o vértice **P117**, de coordenadas N 7516479.63 m e E 666129.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 306°09'27.32" e 33.6 m, até o vértice **P118**, de coordenadas N 7516499.47 m e E 666102.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 293°12'1.23" e 69.87 m, até o vértice **P119**, de coordenadas N 7516526.99 m e E 666038.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°03'38.62" e 27.48 m, até o vértice **P120**, de coordenadas N 7516553.78 m e E 666032.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 263°43'43.01" e 89.07 m, até a margem da Alameda do Lago, no vértice **P121**, de coordenadas N 7516544.05 m e E 665943.50 m; deste, segue pela margem da Alameda do Lago, por distância aproximada de 127 metros, até o vértice **P122**, de coordenadas N 7516654.17 m e E 666000.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 142°00'22.26" e 78.50 m, até o vértice **P123**, de coordenadas N 7516592.30 m e E 666048.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 77°42'2.48" e 33.04 m, até o vértice **P124**, de coordenadas N 7516599.3 m e E 666080.6 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 26°01'55.92" e 102.96 m, até o vértice **P125**, de coordenadas N 7516691.9 m e E 666125.8 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 327°25'4.84" e 49.24 m, até a margem da Alameda Palmares, no vértice **P126**, de coordenadas N 7516733.3 m e E 666099.3 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°53'41.20" e 18.85 m, até o vértice **P127**, de coordenadas N 7516741.0 m e E 666116.5 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°27'28.38" e 13.56 m, até o vértice **P128**, de coordenadas N 7516733.2 m e E 666127.5 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°57'57.21" e 26.74 m, até o vértice **P129**, de coordenadas N 7516747.4 m e E 666150.2 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 312°20'24" e 13.5 m, até o vértice **P130**, de coordenadas N 7516756.6 m e E 666140.3 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°38'26.43" e 7.28 m, até o vértice **P131**, de coordenadas N 7516756.9 m e E 666133.1 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 247°43'12" e 55.08 m, até o vértice **P132**, de coordenadas N 7516736.56 m e E 666081.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 337°11'39.43" e 65.42 m, até o vértice **P133**, de coordenadas N 7516796.87 m e E 666056.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°27'37.10" e 276.53 m, até o vértice **P134**, de coordenadas N 7516656.35 m e E 665818.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°53'30" e 252.29 m, até o vértice **P135**, de coordenadas N 7516474.47 m e E 665643.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°52'41.72" e 128.85 m, até o vértice **P136**, de coordenadas N 7516359.54 m e E 665585.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 152°01'4.66" e 21.39 m, até a margem do Lago de Palmares, no vértice **P137**, de coordenadas N 7516340.65 m e E 665595.29 m; deste, segue pela margem do Lago de Palmares, com os seguintes azimute plano e distância: 86°46'33.36" e 38.57 m, até o vértice **P138**, de coordenadas N 7516342.82 m e E 665633.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°37'37.74" e 18.29 m, até o vértice **P139**, de coordenadas N 7516352.34 m e E 665649.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°29'59.77" e 60.33 m, até a margem da Alameda Fluminense, no vértice **P140**, de coordenadas N 7516393.10 m e E 665693.90 m; deste, segue sentido Sudeste, pela margem da Alameda Fluminense, por distância aproximada de 76,35 metros, até a margem da Alameda do Lago, no vértice **P141**, de coordenadas N 7516327.02 m e E 665725.19 m; deste, segue sentido Sudoeste, pela margem da Alameda do Lago, por distância aproximada de 322 metros, até o vértice **P1**, de coordenadas N 7516259.08 m e E 665455.08 m, encerrando esta descrição.



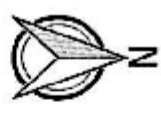

ANEXO II – DECRETO N.º 5.376 DE 13 DE AGOSTO DE 2018



GRUPO	ÁREA	PERÍMETRO	GRUPO	ÁREA	PERÍMETRO
001	10.000,00	1.000,00	001	10.000,00	1.000,00
002	10.000,00	1.000,00	002	10.000,00	1.000,00
003	10.000,00	1.000,00	003	10.000,00	1.000,00
004	10.000,00	1.000,00	004	10.000,00	1.000,00
005	10.000,00	1.000,00	005	10.000,00	1.000,00
006	10.000,00	1.000,00	006	10.000,00	1.000,00
007	10.000,00	1.000,00	007	10.000,00	1.000,00
008	10.000,00	1.000,00	008	10.000,00	1.000,00
009	10.000,00	1.000,00	009	10.000,00	1.000,00
010	10.000,00	1.000,00	010	10.000,00	1.000,00
011	10.000,00	1.000,00	011	10.000,00	1.000,00
012	10.000,00	1.000,00	012	10.000,00	1.000,00
013	10.000,00	1.000,00	013	10.000,00	1.000,00
014	10.000,00	1.000,00	014	10.000,00	1.000,00
015	10.000,00	1.000,00	015	10.000,00	1.000,00
016	10.000,00	1.000,00	016	10.000,00	1.000,00
017	10.000,00	1.000,00	017	10.000,00	1.000,00
018	10.000,00	1.000,00	018	10.000,00	1.000,00
019	10.000,00	1.000,00	019	10.000,00	1.000,00
020	10.000,00	1.000,00	020	10.000,00	1.000,00
021	10.000,00	1.000,00	021	10.000,00	1.000,00
022	10.000,00	1.000,00	022	10.000,00	1.000,00
023	10.000,00	1.000,00	023	10.000,00	1.000,00
024	10.000,00	1.000,00	024	10.000,00	1.000,00
025	10.000,00	1.000,00	025	10.000,00	1.000,00
026	10.000,00	1.000,00	026	10.000,00	1.000,00
027	10.000,00	1.000,00	027	10.000,00	1.000,00
028	10.000,00	1.000,00	028	10.000,00	1.000,00
029	10.000,00	1.000,00	029	10.000,00	1.000,00
030	10.000,00	1.000,00	030	10.000,00	1.000,00
031	10.000,00	1.000,00	031	10.000,00	1.000,00
032	10.000,00	1.000,00	032	10.000,00	1.000,00
033	10.000,00	1.000,00	033	10.000,00	1.000,00
034	10.000,00	1.000,00	034	10.000,00	1.000,00
035	10.000,00	1.000,00	035	10.000,00	1.000,00
036	10.000,00	1.000,00	036	10.000,00	1.000,00
037	10.000,00	1.000,00	037	10.000,00	1.000,00
038	10.000,00	1.000,00	038	10.000,00	1.000,00
039	10.000,00	1.000,00	039	10.000,00	1.000,00
040	10.000,00	1.000,00	040	10.000,00	1.000,00
041	10.000,00	1.000,00	041	10.000,00	1.000,00
042	10.000,00	1.000,00	042	10.000,00	1.000,00
043	10.000,00	1.000,00	043	10.000,00	1.000,00
044	10.000,00	1.000,00	044	10.000,00	1.000,00
045	10.000,00	1.000,00	045	10.000,00	1.000,00
046	10.000,00	1.000,00	046	10.000,00	1.000,00
047	10.000,00	1.000,00	047	10.000,00	1.000,00
048	10.000,00	1.000,00	048	10.000,00	1.000,00
049	10.000,00	1.000,00	049	10.000,00	1.000,00
050	10.000,00	1.000,00	050	10.000,00	1.000,00
051	10.000,00	1.000,00	051	10.000,00	1.000,00
052	10.000,00	1.000,00	052	10.000,00	1.000,00
053	10.000,00	1.000,00	053	10.000,00	1.000,00
054	10.000,00	1.000,00	054	10.000,00	1.000,00
055	10.000,00	1.000,00	055	10.000,00	1.000,00
056	10.000,00	1.000,00	056	10.000,00	1.000,00
057	10.000,00	1.000,00	057	10.000,00	1.000,00
058	10.000,00	1.000,00	058	10.000,00	1.000,00
059	10.000,00	1.000,00	059	10.000,00	1.000,00
060	10.000,00	1.000,00	060	10.000,00	1.000,00
061	10.000,00	1.000,00	061	10.000,00	1.000,00
062	10.000,00	1.000,00	062	10.000,00	1.000,00
063	10.000,00	1.000,00	063	10.000,00	1.000,00
064	10.000,00	1.000,00	064	10.000,00	1.000,00
065	10.000,00	1.000,00	065	10.000,00	1.000,00
066	10.000,00	1.000,00	066	10.000,00	1.000,00
067	10.000,00	1.000,00	067	10.000,00	1.000,00
068	10.000,00	1.000,00	068	10.000,00	1.000,00
069	10.000,00	1.000,00	069	10.000,00	1.000,00
070	10.000,00	1.000,00	070	10.000,00	1.000,00
071	10.000,00	1.000,00	071	10.000,00	1.000,00
072	10.000,00	1.000,00	072	10.000,00	1.000,00
073	10.000,00	1.000,00	073	10.000,00	1.000,00
074	10.000,00	1.000,00	074	10.000,00	1.000,00
075	10.000,00	1.000,00	075	10.000,00	1.000,00
076	10.000,00	1.000,00	076	10.000,00	1.000,00
077	10.000,00	1.000,00	077	10.000,00	1.000,00
078	10.000,00	1.000,00	078	10.000,00	1.000,00
079	10.000,00	1.000,00	079	10.000,00	1.000,00
080	10.000,00	1.000,00	080	10.000,00	1.000,00
081	10.000,00	1.000,00	081	10.000,00	1.000,00
082	10.000,00	1.000,00	082	10.000,00	1.000,00
083	10.000,00	1.000,00	083	10.000,00	1.000,00
084	10.000,00	1.000,00	084	10.000,00	1.000,00
085	10.000,00	1.000,00	085	10.000,00	1.000,00
086	10.000,00	1.000,00	086	10.000,00	1.000,00
087	10.000,00	1.000,00	087	10.000,00	1.000,00
088	10.000,00	1.000,00	088	10.000,00	1.000,00
089	10.000,00	1.000,00	089	10.000,00	1.000,00
090	10.000,00	1.000,00	090	10.000,00	1.000,00
091	10.000,00	1.000,00	091	10.000,00	1.000,00
092	10.000,00	1.000,00	092	10.000,00	1.000,00
093	10.000,00	1.000,00	093	10.000,00	1.000,00
094	10.000,00	1.000,00	094	10.000,00	1.000,00
095	10.000,00	1.000,00	095	10.000,00	1.000,00
096	10.000,00	1.000,00	096	10.000,00	1.000,00
097	10.000,00	1.000,00	097	10.000,00	1.000,00
098	10.000,00	1.000,00	098	10.000,00	1.000,00
099	10.000,00	1.000,00	099	10.000,00	1.000,00
100	10.000,00	1.000,00	100	10.000,00	1.000,00

ÁREA TOTAL DA UNIDADE 206,2 HECTARES

PERÍMETRO 15,016 KM


  
 LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL
 

SISTEMA DE PROTEÇÃO UNICATIN MUNICIPAL - SPOCAS 2000  
 RISO 215

**REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PALMARES**

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

CADASTRAL SISTEMA CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CATEGORIA: UNIDADE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO DE COLETA, REPRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES:

ELABORAÇÃO: SIVET - SISTEMA DE INVENTÁRIO AMBIENTAL - 2003/2018

## LEI Nº 2.475 DE 27 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, nos termos do artigo 123 (III) e seguintes do Regimento Interno, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - Fica instituída a data de 07 de abril como Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying.

**Artigo 2º** - Às instituições de ensino públicas e particulares do Município de Paty do Alferes, é recomendado incluir em seu projeto pedagógico ações de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I. ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II. submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III. furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV. extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V. insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI. comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII. exclusão ou isolamento proposital do outro, pela "fofoca" e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VIII. envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico de outrem (método conhecido como "cyberbullying").

**Artigo 4º** - No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, as medidas "antibullying" terão como objetivo:

I. reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II. promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III. disseminar o conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV. identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V. desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;

VI. capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII. orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII. orientar os agressores e seus familiares, à partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta Lei - correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores, com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX. evitar tanto o quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X. envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI. incluir no regimento as medidas "antibullying" mais adequada ao âmbito de cada instituição.

**Artigo 5º** - Às instituições a que se refere esta Lei, é recomendado que mantenham histórico próprio das ocorrências de "bullying" em suas dependências devidamente atualizado.

Parágrafo único. É recomendado que as ocorrências registradas sejam descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados.

**Artigo 6º** - Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução das medidas "antibullying", respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 7º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 27 de julho de 2018.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 224/2018, de autoria do Vereador Guilherme Rosa Rodrigues.*

PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 020/2018 – GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 5964/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aposentar por invalidez permanente integral a servidora **CARLA DA ILVA RODRIGUES MONTEIRO**, no cargo de Professor 'A' Padrão 2 matrícula 1044/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento Regra Permanente (Art. 40 §§ 3º e 17º c/c Art. 40 - § 1º, I com proventos integrais sem PARIDADE, a contar de 03 de agosto de 2018, fixados da forma a seguir:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 3665 dias  
ULTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO = R\$ 1.743,14  
MÉDIA DOS SALÁRIOS = R\$ 1.673,13  
VALOR DO PROVENTO = R\$ 1.673,13

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 03 de agosto de 2018.

Paty do Alferes, 13 de agosto de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL